

LEI MUNICIPAL Nº 1.719, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPASSE FINANCEIRO A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL/RECURSO FEDERAL/MAC/CONVÊNIO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJATI – APAE NO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

I - DO REPASSE

Art. 1º Fica o Executivo autorizado, a conceder à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajati – APAE**, inscrita no CNPJ Nº 02.788.612/0001.16, com sede na Rua Frutuoso Pereira de Moraes, s/nº - Bairro Bico do Pato, neste Município, a título de **Subvenção Social/Convênio**, repasses financeiros **FONTE 05 – Recursos Federais/SUS Média e Alta Complexidade** no valor total de **R\$ 198.000,00** (cento e noventa e oito mil reais) em **12 (doze)** parcelas iguais de **R\$ 16.500,00** (dezesesseis mil e quinhentos reais).

Art. 2º Os repasses serão efetuados mensalmente até o 05 (cinco) dias úteis do recebimento da receita **SUS/MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, ou de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, quando couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.10.04 - Fundo Municipal de Saúde - ENTIDADE APAE - Funcional Programática 10.302.0028.2072 - elemento de despesa 3.3.50.43 - Subvenções Sociais/FONTE 05 - R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

II - DO OBJETO

Art. 4º Constitui objeto da presente Lei a manutenção de despesas correntes/custeio dos profissionais do próprio estabelecimento e/ou contratados para procedimentos de oftalmologia, terapia ocupacional, fisioterapia, neurologia, fonoaudiologia, enfermagem, pediatria, assistência social e outras áreas afins, incluindo despesas gerais de manutenção na área de saúde, para criança/adolescente portadores de deficiências e necessidades especiais no Município de Cajati.

§ 1º Consideram-se profissionais do próprio estabelecimento: os membros do seu corpo clínico, profissionais que tenha vínculo de emprego com a entidade, o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, prestam serviços à entidade.

§ 2º Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

(FLS 02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.719/2019)

III - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 5º É da competência do **MUNICÍPIO**:

I- transferir os recursos consignados no artigo 1º, mediante repasses em conformidade com os prazos determinados;

II- exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

III- monitorar o estabelecimento de saúde da beneficiária;

IV- prestar as informações necessárias, com clareza, à beneficiária, para execução dos serviços;

V- Vistoriar as instalações da entidade sempre que necessário;

VI- designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

VII- assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorridas;

VIII- comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

VIII- dar publicidade a liberação dos recursos financeiros, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de liberação.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Art. 6º É da competência da **ENTIDADE**:

I- executar atividades de avaliação, reavaliação, terapias individuais, terapias em grupo, orientação familiar, visitas domiciliares, preparação para alta, técnicas utilizadas e capacitação da equipe;

II- aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demanda do Município, quanto à subordinação, auditoria e fiscalização do Município, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima dos serviços de que trata a presente Lei;

III- obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do conessor, e respeitada sua capacidade operacional, acréscimos nos serviços objeto desta Lei;

IV- comunicar eventual mudança de endereço do estabelecimento ou dos responsáveis técnicos ao Município e em ambos os casos deverão ser precedidos uma alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);

V- possuir instalações como: consultório médico, sala para atendimento psicológico, sala para terapia ocupacional, sala para fisioterapia, sala para fonoaudiologia, sala para serviço social, recepção, sala de espera e área para registro de pacientes, no mínimo 02 (dois) banheiros, sendo um masculino e outro feminino, lavatório, pia para lavagem e esterilização de materiais;

VI- manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos desta Lei;

VII- aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** e também os rendimentos de aplicação financeira, se houver, na prestação dos serviços objeto desta Lei;

(FLS 03 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.719/2019)

VIII- prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência desta Lei, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

IX- manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos;

X - a entidade beneficiária da subvenção fica proibida de redistribuir os recursos recebidos da Prefeitura à outras entidades, congêneres ou não;

XI- assegurar ao **MUNICÍPIO** e responsáveis pelo Departamento de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços obtidos;

XII- autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Federal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições desta Lei;

XIII- No corpo dos documentos originais das despesas, colocar o número da lei autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraíndo-se em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

XIV- os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao repasse, referentes a comprovação da aplicação dos recursos repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou a quem couber;

XV- a entidade obriga-se a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XV - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

XII - afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;

XIII- justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto no objeto desta lei;

XIX- Arcar com os encargos previdenciários, durante a execução do repasse financeiro;

XX- notificar a Prefeitura Municipal de Cajati qualquer alteração ocorrida com a razão social da empresa, estatuto, diretoria entre outras afins, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da alteração ocorrida;

XXI- é expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados a pacientes;

XXII- é de responsabilidade exclusiva e integral da entidade a utilização de pessoal e o fornecimento de insumos necessários para execução dos serviços aqui descritos, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Cajati;

XXIII- manter, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de credenciamento;

XXIV- é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou propositos.

(FLS 03 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.719/2019)

V - DA VIGÊNCIA

Art. 7º O prazo de vigência para execução do objeto compreende o período de **1º de Janeiro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Lei.

VI - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 8º A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

I- Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até **31 de janeiro** do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída dos seguintes documentos:

- a- Cópia do Programa de Trabalho;
- b- Demonstrativo Integral das receitas e despesas, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido nos anexos da Instrução TCESP 02/2016;
- c- Cópias dos documentos de despesas legíveis e sem rasuras;
- d- Relatório Físico/Financeiro da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos, a quantidade de pessoas atendidas entre outras informações que possam assegurar a correta aplicação dos recursos transferidos pela Prefeitura;
- e- Cópia dos extratos bancários da conta específica do repasse;
- f- Cópia dos Extratos de aplicação financeira, caso houver;
- g- Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros (Balanço da entidade) e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- h- Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;
- i- Parecer do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira;
- j- Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

VII - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º O controle e a fiscalização ficarão sob o encargo dos órgãos municipais responsáveis pela área da saúde do município de Cajati.

Parágrafo Único: Os responsáveis pela fiscalização poderão solicitar informações ou relatórios detalhados quando necessários, realizar visitas in loco, sugerir modificações ou alterações na execução do objeto sempre que melhor convier, no intuito de melhorar os serviços oferecidos pela entidade beneficiária.

VIII - DA RESTITUIÇÃO

Art. 10 A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

(FLS 05 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.719/2019)

- A - inexecução do objeto parcial ou total;
- B - não apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos, salvo prorrogações autorizadas em lei;
- C - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- D - saldo financeiro não utilizado até 31/12 do ano que refere-se o repasse.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de **01/01/2020**, revogando-se as disposições em contrário



LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), aos 13 dias do mês de dezembro de 2019.



PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA

Diretor do Departamento Jurídico